

de 2024, às 09 h - na sede do Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Sidrolândia/MS, localizado na Rua Minas Gerais, n.º 1346, Centro - será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda de cada Coligação e Partido Político desta jurisdição - para o 1º dia do horário eleitoral gratuito (30/08/2024) - bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei das Eleições - Lei n.º 9.504/97.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral -MS e afixado no local de costume, na sede deste Juízo Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Sidrolândia/MS, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, João Severiano, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente edital que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Fernando Moreira Freitas da Silva

Juiz Eleitoral da 31ª ZE/MS

43ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

EDITAL N.º 18/2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DELIBERAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL DE ITAPORÃ E LAGUNA CARAPÃ

ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA, Juíza Eleitoral desta 43ª Zona Eleitoral (Itaporã e Laguna Carapã) do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, especialmente art. 53 da Resolução TSE 23.610, FAZ SABER que no dia 24 de agosto de 2024 (sábado), às 14h, na sede do Fórum Eleitoral de Dourados, situado na Rua Montese, 435 Jardim Londrina, nesta cidade de Dourados/MS, será realizada audiência pública, para a qual estão convocados a comparecer representantes dos partidos políticos, federações e coligações, bem como das emissoras de rádio, a fim de:

I. deliberar, com a participação das emissoras, sobre a distribuição de atribuições quanto à geração, veiculação e retransmissão de sinal, nos termos do art. 64 da Resolução TSE 23.610/2019.

II. realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei 9.504/1997 e 53, § 1º, da Resolução TSE 23.610/2019, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo.

III. distribuir, utilizando-se do Sistema de Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, os horários reservados à veiculação de propaganda gratuita nas emissoras de rádio e televisão de cada eleição, entre os

partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos dos arts. 47, § 1.º, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.504/97 e 52 da Resolução TSE 23.610/2019.

IV. elaborar plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência, conforme art. 52 da Lei 9.504/1997 e 53 da Resolução TSE

23.610/2019;

Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 23.610, indicar as pessoas autorizadas a entregar mapas e mídias.

Dourados/MS, na data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA

Juíza Eleitoral